



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO MÚTUA Nº 01/2017
PA Nº 727/2016

ACORDO DE COOPERAÇÃO MÚTUA DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO E A ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO MARANHÃO, A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO MARANHÃO E A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO MARANHÃO.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, com sede nesta cidade, na Avenida Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, inscrito no CNPJ sob o nº 23.608.631/0001-93, representado, neste ato, pelo Excelentíssimo Desembargador Presidente, JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS, a PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 26.989.715/0047-95, com endereço na Av. Atlântica, quadra 24, lote 03, Bairro Calhau, nesta cidade, neste ato, representada pelo Procurador-Chefe, MARCOS ANTÔNIO DE SOUZA ROSA, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, inscrito no CNPJ sob o nº 05.288.790/0001-76, com endereço na Praça Pedro II, Bairro Centro, nesta cidade, neste ato, representado pelo seu Presidente, Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA, a PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, inscrita no CNPJ nº 05.483.912/0001-85, com sede na Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Bairro Calhau, nesta capital, neste ato, representada por seu PROCURADOR DE JUSTIÇA E SUBPROCURADOR DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS, FRANCISCO DAS CHAGAS BARROS DE SOUSA, a SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO MARANHÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.494/0027-75, com endereço na Avenida Daniel de La Touche, 4000, Bairro Cohama, neste ato, representada pelo Superintendente Regional da Polícia Federal no Maranhão, ALEXANDRE SILVA SARAIVA, a SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO MARANHÃO, inscrita no CNPJ nº 00.394.494/0024-22, com endereço na BR 135, KM 1, nº 3737, Bairro Tílrico, neste ato,

Assinatura

W /

J -



representada pelo Superintendente PAULO FERNANDO NUNES MORENO e a SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO MARANHÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 37.115.367/0017-28, com endereço na Avenida Jerônimo de Albuquerque , 629, Dalplaza Center, Bairro COHAB, neste ato, representada pela Superintendente Regional do Trabalho e Emprego/MA, LÉA CRISTINA DA COSTA SILVA, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Mútua, de acordo com o PA nº. 727/2016, que será regido, no que couber, pelas normas da Constituição Federal e da Lei nº 8.666/93 e legislação complementar e, especialmente, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente acordo tem por objeto estabelecer formas de cooperação entre o TRT – 16ª Região, a Procuradoria Geral de Justiça, a Procuradoria Regional do Trabalho, a Superintendência Regional do Trabalho no Estado do Maranhão, o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, a Superintendência Regional da Polícia Federal no Maranhão e a Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal no Maranhão a fim de tornar efetivo o COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO E A ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL, por meio de ações conjuntamente articuladas, notadamente por via de fiscalização de atividades laborais e de prestação judiciária *"in loco"* para a instrução, julgamento e execução das ações de competência do Poder Judiciário Trabalhista.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

A cooperação pretendida pelas partes consistirá:

- a) Na realização de cursos de formação e aperfeiçoamento profissional pertinentes;
- b) Na elaboração de programas de ações conjuntas no combate ao trabalho escravo e na erradicação do trabalho infantil, incluindo-se a promoção de campanhas publicitárias de cunho informativo e educativo;
- c) Na adesão, das demais entidades, a ações referentes ao combate ao trabalho escravo e à erradicação do

Observação *W. J. C. M.*

V / J -



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA

trabalho infantil em casos de deflagração dessas ações por parte de qualquer das entidades pactuantes;

- d) Na priorização, por cada uma das entidades pactuantes, das ações vinculadas ao combate ao trabalho escravo e à erradicação do trabalho infantil;
- e) Na realização de todos os atos jurisdicionais e/ou administrativos necessários à realização das audiências;
- f) Na programação das audiências com tempo necessário para que as notificações sejam efetuadas com antecedência e todos os prazos sejam cumpridos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS REPRESENTANTES

O TRT – 16ª Região, a Procuradoria Geral de Justiça, a Procuradoria Regional do Trabalho, a Superintendência Regional do Trabalho no Estado do Maranhão, o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, a Superintendência Regional da Polícia Federal no Maranhão e a Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Maranhão conduzirão os trabalhos consoante procedimentos específicos, cuja utilização seja recomendável, considerando o objetivo proposto, cabendo-lhes:

I. Ao TRT 16ª Região:

- a) Designar magistrados e servidores necessários à realização das diligências no combate ao trabalho escravo e à erradicação do trabalho infantil;
- b) Disponibilizar equipamentos de informática e materiais de expediente necessários a realização das diligências que sejam afetas à atividade jurisdicional então empreendida;
- c) Disponibilizar instalações suas, onde houver, para realização por parte das demais entidades pactuantes, de ações destinadas ao combate do trabalho escravo e à erradicação do trabalho infantil;
- d) Contribuir com os meios de que disponha para a concretização das formas de cooperação prevista nas alíneas "a" e "b" da Cláusula Segunda.

II. A Procuradoria Geral de Justiça:

- a) Designar Promotores para participar das diligências alusivas ao combate do trabalho escravo e à erradicação do trabalho infantil;
- b) Disponibilizar a qualquer das entidades pactuantes as suas instalações para fins de realização de diligências



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



vinculadas ao combate do trabalho escravo e à erradicação do trabalho infantil;

- c) Disponibilizar equipamentos de informática e materiais de expediente necessários à realização das diligências que sejam afetas à atividade a si correspondente;
- d) Contribuir com os meios de que disponha para a concretização das formas de cooperação previstas nas alíneas "a" e "b" da Cláusula Segunda.

III. A Procuradoria Regional do Trabalho da 16ª Região:

- a) Designar Procuradores do Trabalho para participar das diligências alusivas ao combate do trabalho escravo e à erradicação do trabalho infantil;
- b) Disponibilizar a qualquer das entidades pactuantes as suas instalações para fins de realização de diligências vinculadas ao combate do trabalho escravo e à erradicação do trabalho infantil;
- c) Disponibilizar equipamentos de informática e materiais de expediente necessários à realização das diligências que sejam afetas à atividade a si correspondente;
- d) Contribuir com os meios de que disponha para a concretização das formas de cooperação previstas nas alíneas "a" e "b" da Cláusula Segunda.

IV. Ao Tribunal de Justiça:

- a) Disponibilizar a qualquer das entidades pactuantes as suas instalações para fins de realização de diligências vinculadas ao combate do trabalho escravo e à erradicação do trabalho infantil;
- b) Contribuir com os meios de que disponha para a concretização das formas de cooperação previstas nas alíneas "a" e "b" da Cláusula Segunda.

V. A Superintendência Regional do Trabalho no Estado do Maranhão:

- a) Promover, com absoluta prioridade, as fiscalizações cuja determinação de realização decorra de denúncias de existência de trabalho escravo ou de exploração de mão-de-obra infantil. Em havendo constatação de tal circunstância, comunicará imediatamente os fatos respectivos às demais entidades pactuantes cuja atuação se faça, então, necessária;

Odelesse

Menezes

W. T. -



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



- b) Disponibilizar a qualquer das entidades pactuantes as suas instalações para fins de realização de diligências vinculadas ao combate do trabalho escravo e à erradicação do trabalho infantil;
- c) Disponibilizar equipamentos de informática e materiais de expediente necessários à realização das diligências que sejam afetas à atividade a si correspondente;
- d) Planejar e executar as ações preventivas e repressivas na área rural, incluindo o mapeamento do Estado, para identificação das atividades econômicas rurais, considerando as peculiaridades locais e sazonalidades;
- e) Fornecer capacitação técnica aos Agentes da Polícia Rodoviária Federal concernente à legalidade e procedimentos para a concessão da autorização para o transporte dos trabalhadores rurais;
- f) Contribuir com os meios de que disponha para a concretização das formas de cooperação previstas nas alíneas "a" e "b" da Cláusula Segunda.

VI. A Polícia Federal:

- a) Disponibilizar, de modo imediato, força policial destinada a promover a garantia da integridade física dos representantes das entidades pactuantes no curso das diligências relacionadas ao trabalho infantil;
- b) Disponibilizar meio de transporte e materiais de segurança necessários à realização das diligências que sejam afetas à atividade a si correspondente;
- c) Contribuir com os meios de que disponha para a concretização das formas de cooperação previstas nas alíneas "a" e "b" da Cláusula Segunda.

VII. A Polícia Rodoviária Federal:

- a) Intensificar ao longo das rodovias federais o policiamento e a fiscalização nos veículos destinados à condução de trabalhadores, exigindo-lhes certidão liberatória expedida pela DRT/MA, na forma da lei;
- b) Comunicar, de modo imediato, às demais entidades pactuantes, as ocorrências por si constatadas que apontem para a existência de trabalho escravo ou de exploração de trabalho infantil;

OBSS/hsa
W/leitura

N / T



- c) Dar apoio e segurança aos Auditores fiscais do Trabalho, bem como aos demais integrantes das ações fiscais que visem à apuração da existência de trabalho escravo ou de exploração de mão-de-obra infantil, disponibilizando policiais, viaturas, meios de comunicação e as dependências que houver solicitação para execução de serviços nas rodovias federais;
- d) Contribuir com os meios de que disponha para a concretização das formas de cooperação previstas nas alíneas "a" e "b" da Cláusula Segunda.

Parágrafo Único: O cumprimento das obrigações do presente acordo está condicionado à existência de recursos orçamentários de cada uma das entidades envolvidas.

CLÁUSULA QUARTA – EFICÁCIA E VIGÊNCIA

Este acordo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado automaticamente, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E EXCLUSÃO

O presente Acordo poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, assim como poderá ser alterado, mediante termo aditivo, sendo lícita a inclusão de novos participantes, cláusulas e condições. Qualquer dos órgãos participantes poderá solicitar a sua exclusão do presente Acordo de Cooperação Técnica a qualquer tempo, por meio de notificação com pelo menos 120 (cento e vinte) dias de antecedência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos.

*Octávio
M. Ferreira*

N / I

E -



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo TRT da 16ª Região, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419/2006, combinado com o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente acordo é celebrado a título gratuito, não gerando quaisquer ônus para as partes signatárias.

As partes se comprometem a manter perfeito entrosamento entre si, objetivando a plena execução deste Acordo, procedendo temporariamente sua avaliação; solucionando as eventuais divergências surgidas por meio de consultas e mútuo entendimento, ampliando ou suprimindo suas cláusulas e/ou condições, para obter, da melhor forma, o fim ora proposto.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos participantes.

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam os celebrantes o presente instrumento, em 07 (sete) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, a tudo presentes.

São Luís, 22 de maio

de 2017.

JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS

Desembargador Presidente

TRT - 16ª Região

obcessiva (máscara)



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



de 1 de fevereiro
MARCOS ANTÔNIO DE SOUZA ROSA

Procurador-Chefe

Procuradoria Regional do Trabalho da 16ª Região

Cleones Carvalho Cunha
CLEONES CARVALHO CUNHA

Desembargador Presidente

Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

Francisco das Chagas Barros de Sousa
FRANCISCO DAS CHAGAS BARROS DE SOUSA

Procurador de Justiça para Assuntos Jurídicos

Subprocurador Geral de Justiça para assuntos jurídicos

Alexandre Silva Saraiva
ALEXANDRE SILVA SARAIVA

Superintendente Regional da Polícia Federal no Maranhão

Paulo Fernando Nunes Moreno
PAULO FERNANDO NUNES MORENO

Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal no Maranhão

Léa Cristina da Costa Silva
LÉA CRISTINA DA COSTA SILVA

Superintendente Regional do Trabalho no Estado do Maranhão



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA

Testemunhas:

1. José de Lima
Identificação nº: 3081686
2. estudantes
Identificação nº: 30816427



Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

RES-DCCONV - 3872017
(relativo ao Processo 238312017)
Código de validação: 3A1EF6B65E

RESENHA DO TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO MÚTUA N.º 0001/2017 – PA Nº727/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO MARANHÃO, A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO MARANHÃO E A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO MARANHÃO;
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO 1.1 O presente Acordo tem por objeto estabelecer formas de cooperação entre o TRT-16º Região, a Procuradoria Geral de Justiça, a Procuradoria Regional do Trabalho, a Superintendência Regional do Trabalho no Estado do Maranhão, o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, a Superintendência Regional da Polícia Federal no Maranhão, a Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal no Maranhão, a fim de tornar efetivo o COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO E A ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL, por meio de ações conjuntamente articuladas, notadamente por via de fiscalização de atividades laborais e de prestação judiciária "in loco" para a instrução, julgamento e execução das ações de competência do Poder Judiciário Trabalhista.
CLÁUSULA QUARTA – EFICÁCIA E VIGÊNCIA 4.1. Este Acordo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de 60(sessenta) meses, podendo ser prorrogado automaticamente, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.
CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES 6.1. Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução os trabalhos.
CLÁUSULA NONA – DO FORO 9.1. Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos participantes.

DATA DA ASSINATURA DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA: 22.05.2017; **ASSINATURAS:** JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS – Des. Presidente TRT – 16ª Região; MARCOS ANTÔNIO DE SOUZA ROSA – Procurador-Chefe Procuradoria Regional do Trabalho da 16ª Região; CLEONES CARVALHO CUNHA – Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão; FRANCISCO DAS CHAGAS BARROS DE SOUSA – Procurador de Justiça para Assuntos Jurídicos, Subprocurador Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos; ALEXANDRE SILVA SARAIVA – Superintendente Regional da Polícia Federal no Maranhão; PAULO FERNANDO NUNES MORENO – Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal no Maranhão e LÉA CRISTINA DA COSTA SILVA - Superintendente Regional do Trabalho no Estado do Maranhão.

SANILLE PINHO FIGUEIRÊDO DE MENDONÇA
Técnico Judiciário - Apoio Téc. Administrativo
Divisão de Contratos e Convênios
Matrícula 172940

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 01/06/2017 12:42 (SANILLE PINHO FIGUEIRÊDO DE MENDONÇA)

Informações de Publicação

97/2017	02/06/2017 às 10:57	05/06/2017
---------	---------------------	------------